

LEI MUNICIPAL Nº 302, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.981.

“Dispõe sobre isenção de juros, multa e correção monetária sobre todas as taxas e contribuições de melhoria vencidas até 1981, e que forem pagas até 06.11.1981.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legítimas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de correção monetária, multa e juros de mora, todas as taxas e contribuições de melhoria que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1981.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, terá vigência até o dia 6 de novembro de 1981.

Parágrafo único – Excetua-se desta medida todos os tributos que estiverem em cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de outubro de 1981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal